



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2021

CONTRATO Nº 121/2021

Termo de Contrato nº 121/2021
por Pregão Presencial nº
017/2021, para a prestação de
serviços de força e recuperação
de pneus, que entre si celebram,
a Prefeitura Municipal de Boa
Vista do Tupim e a Empresa
**GILBERTO OLIVEIRA DA
SILVA - ME**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a empresa **GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA - ME**, situada à Rua Umberto Silva, nº 95, Bairro 13 de Maio, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, Bahia, inscrita no CNPJ sob nº **17.917.879/0001-33**, aqui representada pelo Sr. **Gilberto Oliveira da Silva**, portador do RG nº. 04.669.382-33 e CPF nº. 645.655.305-97, a seguir denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, conforme cláusulas e condições a seguir.

FUNDAMENTOS.

A presente contratação decorre do Processo de Pregão Presencial n 017/2021, de conformidade com a Lei 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e 147/2014 passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.2 - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de borracharia para realização de força de pneus para atender as necessidades de manutenção dos veículos da Prefeitura e Fundos Municipais de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2021/22, para suprir as demandas das diversas Secretarias e Fundos Municipais, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Força em veículos pequenos tipo passageiro ou utilitário: Compreendendo a retirada, montagem e desmontagem; recuperação a quente ou a frio e outras tarefas da mesma natureza. (Tipo uno, palio, gol, pick up, ambulância, vans etc.)	400	20,00	8.000,00

Gilberto Oliveira da Silva



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

02	Força em veículos grandes tipo caminhões, caçambas, ônibus ou utilitários: Compreendendo a retirada, montagem e desmontagem, recuperação a quente ou a frio e outras tarefas da mesma natureza.	500	30,00	15.000,00
03	Força em tratores, pá carregadeira, retro escavadeira e veículos fora de estrada: Compreendendo a retirada, montagem e desmontagem, recuperação a quente ou a frio e outras tarefas da mesma natureza.	300	50,00	15.000,00
Valor Total:				38.000,00

1.2 - DA FINALIDADE

Suprir as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura com serviços de borracharia e recuperação de pneus furados ou danificados dos diversos veículos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim ou a serviço deste.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - DO PRAZO:

O prazo para a prestação dos serviços objeto deste contrato será de até 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura ou até atingir o limite fixado nas quantidades ofertadas, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais períodos de acordo com legislação vigente e interesse das partes.

2.2 - DO VALOR:

O Valor total estimado do presente contrato é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente em até o dia 10 (dez) do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestado.

Para pagamento a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do contrato os seguintes documentos:

- Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

Alberto César de Souza



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

-Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTACAO ORCAMENTARIA

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

02.12.02- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2022 – DESENV.E MAUNT.DAS AÇÕES DO F. DE EDUCAÇÃO
33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS- JURÍDICA
FONTE 01 EDUCAÇÃO 25%

02.12.02- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2067 – GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA S-JURÍDICA
FONTE 19 FUNDEB 40%

02.10.02-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2020-DESENV. MANUNTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE SAÚDE
33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICA
FONTE 02 SAÚDE 15% E FONTE 14 TRANS.SUS

02.10.02-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2055-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICA
FONTE 14

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOC E PROM DO TRABALHO E CIDADE
2046 – MANUNTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB
33.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICA
FONTE 29-FNAS

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOC E PROM DO TRABALHO E CIDADE
2100 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA –IGD BF
33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOAS JURÍDICA
FONTE 29-FNAS

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOC E PROM DO TRABALHO E CIDADE
2089 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOAS JURÍDICA
FONTE 29-FNAS

02.08.01-SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTES
2107-DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DE SEC.MUN. DE TRANSPORTES
33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICA
FONTE 00-FNAS

4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga à:

4.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato:

4.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Gilberto Oliveira de Souza



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 4.3 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 4.4 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 4.5 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dos seus funcionários necessários para desenvolvimento da prestação de serviços hora ajustada, inclusive os referentes a insalubridade, periculosidade e acidente de trabalho.
- 4.6 - Prestar os serviços utilizando produtos adequados, equipamentos corretos e com pessoal devidamente treinado e capacitado para tal fim, fiscalizando a prestação dos serviços no ato de entrega.
- 4.7 - Não permitir que pessoas desautorizadas e ou inabilitadas efetue manobras nos veículos necessárias a prestação dos serviços, bem como retirar os veículos para devolução, sem autorização expressa do Secretário Municipal de Transportes.
- 4.8 - Responsabilizar-se por qualquer dano que venha a causar ao município ou a terceiros, direta ou indiretamente, proveniente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços ajustados.

5. CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE

O Município se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 5.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 5.3 - Entregar e retirar os veículos ou pneus entregues para recuperação no estabelecimento da empresa determinada pelo contratado com a devida antecedência e respeitando os horários de funcionamento do mesmo.
- 5.4 - Informar ao CONTRATADO todos os equipamentos e acessórios que estão sendo entregues juntamente com o veículo se for o caso.
- 5.4 - Fiscalizar na retirada dos veículos se os mesmos estão com os devidos equipamentos e acessórios nos seus respectivos lugares, a exemplo de pneus de reserva, chave de roda, rádio, etc.
- 5.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 5.6 - Levar ou encaminhar a sede do licitante na sede do município os veículos ou equipamento que necessite dos serviços contratados, responsabilizando-se também pela sua retirada.

Gilberto Almeida de Souza



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.7 - Respeitar os horários de funcionamento do contratado para a prestação dos serviços, sua entrega e retirada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.

6.1 - Compete a Secretaria Municipal de Transportes o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa de seu Secretário Municipal Sr. **Alino Sampaio Macedo Neto** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade CONTRATANTE. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência a critério da Administração, no caso de infrações leves;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

IV - Multas por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou da Ordem de Serviço, para a prestação dos serviços limitada a 20% do valor da contratação;

2- 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou da Ordem de Serviço, para a prestação dos serviços quando notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, limitada a 20% do valor da contratação;

7.2 - As sanções previstas no item 7 deste contrato são de competência exclusiva da PREFEITURA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

Alberto César de Souza



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

7.3 - Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

7.4 - Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

7.5 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

8. CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

8.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

8.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos

9. CLAUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1 - Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

10. CLAUSULA DECIMA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

10.1 - Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

11.1 - A CONTRATADA responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

Gilberto César de Silva



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



11.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA INDENIZACAO

12.1 - Ocorrendo a rescisão, o contratado caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observados o item 9.1 da Cláusula Nona do presente contrato.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - HABILITACAO E QUALIFICACAO

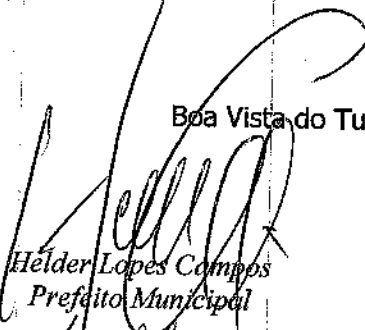
13.1 – A **CONTRATADA** se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato de habilitação e qualificação, quando da realização do processo licitatório.

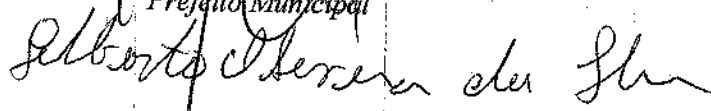
14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 01 de março de 2021.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal



GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA - ME
CNPJ nº 17.917.879/0001-33
Gilberto Oliveira da Silva
CPF nº. 645.655.305-97

Testemunhas

1 Dionizilda dos M. Souza

CPF: 070.374.765-06

2 Jane de Souza Souza

CPF: 086.777.45-00